



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 2011

Dispõe sobre a campanha permanente de divulgação da Tarifa de Energia Elétrica e outras providências.

Autor: Deputado Jefferson Campos

Relatora: Deputada Iracema Portella

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.937, de 2011, de autoria do Deputado Jefferson Campos, estabelece que as distribuidoras de energia elétrica sejam obrigadas a divulgar a Tarifa Social de Energia Elétrica, de forma permanente. A divulgação será efetuada pelas faturas dos serviços de energia elétrica apresentadas aos consumidores, pelos sites de internet das distribuidoras e por seus postos de atendimento.

O autor justifica sua proposta ressaltando o direito do consumidor de ser bem informado a respeito de seus direitos para que deles possa fazer uso quando necessário. Acrescenta que a obrigação de informar o consumidor é determinada claramente por resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

O Projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange a proteção e defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DA RELATORA

O PL em discussão tem clara importância para o consumidor brasileiro, pois sua ideia principal é a divulgação de um direito básico do consumidor, disposto no Código de Defesa do Consumidor – CDC: o direito à informação sobre produtos e serviços ofertados no mercado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Realmente, tem razão o autor da proposta quando argumenta que muitos consumidores, especialmente os de baixa renda, muitas vezes desconhecem seus direitos e, por isso, deixam de exercê-los e deles se beneficiar.

Além disso, é clara a responsabilidade e obrigação do fornecedor em bem informar o consumidor e, nesse caso em específico, as distribuidoras estão obrigadas a informar não somente por imposição do CDC, como também por determinação da ANEEL.

Finalmente, o Projeto também acerta na escolha dos meios de divulgação: fatura de consumo, internet e postos de atendimento. Com isso, garante-se que o consumidor terá mais de uma alternativa para receber a informação sobre seu direito.

Daí, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.937, de 2011.

Sala da Comissão, em de junho de 2012

Deputada Iracema Portella (PP-PI)
Relatora